



**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 029/18**

Processo: 201800016008834. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Zetta Frotas Ltda. CNPJ: 02.491.558/0001-42. Objeto: Dilação do prazo contratual, concessão de desconto pela Contratada, bem como a não concessão de reajuste no período de execução da prorrogação e alteração da Cláusula Sexta do 2º Termo Aditivo. Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, 04/01/2020 a 03/01/2021. Valor total: R\$ 10.986.996,24 (dez milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). Recurso: 100/Tesouro. Data/Outorga: 31/12/2019.

Rodney Rocha Miranda - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 163653

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 031/18**

Processo: 201800016008841. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. CNPJ: 10.965.693/0001-00. Objeto: Dilação do prazo contratual, concessão de desconto pela Contratada, bem como a não concessão de reajuste no período de execução da prorrogação e alteração da Cláusula Sétima do 2º Termo Aditivo. Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, 04/01/2020 a 03/01/2021. Valor total: R\$ 7.775.123,64 (sete milhões setecentos e setenta e cinco mil cento e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos). Recurso: 100/Tesouro. Data/Outorga: 31/12/2019.

Rodney Rocha Miranda - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 163654

**EXTRATO DO CONTRATO 026/2019**

Processo: 20190002025056. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Celg Distribuição S.A - CELG D, CNPJ: 01.543.032/0001-04. Objeto: Fornecimento de energia elétrica. Vigência: Prazo indeterminado. Recurso: 100/Tesouro. Valor total: R\$ 6.450.000,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil reais). Data/Outorga: 31/12/2019.

Rodney Rocha Miranda - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 163655

**AVISO DE ADIAMENTO - Pregão Eletrônico 046/2019**

Processo: 201900016013917. Solicitante: PROCON. Objeto: Locação de veículos automotores.

O pregoeiro responsável pelo procedimento em tela comunica aos interessados que a sessão pública definida para o dia 14/01/2020 foi adiada para o dia 29/01/2020 às 09h, tendo em vista alterações no Edital e seus anexos.

Ricardo Salgado - Pregoeiro da SSP

Protocolo 163589

**Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 01/2019 - CBMGO**

Processo nº: 201800011008272.

Contratada: IMED - Instituto Médico de especialidades de Anápolis LTDA-ME, CNPJ nº 18.782.994/0001-00.

Objeto: dilação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2019 de Emissão de Certificado Médico Aeronáutico, sob demanda, pelo período de mais 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 27.098,00 (vinte e sete mil e noventa e oito reais).

Vigência: 11/01/2020 a 10/01/2021.

**Esmeraldino Jacinto de Lemos - CEL QOC  
Comandante Geral do CBMGO**

Protocolo 163492

**Secretaria da Saúde - SES**

**Portaria nº 1670/2019 - SES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 06 de 28 de setembro de 2.017 que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do

Sistema Único de Saúde, cujo repasse de recurso financeiro vem sendo efetuado de forma regular em conta específica mantida na Caixa Econômica Federal, Agência 4.204-8, sob nº 625.033, e específica no seu artigo 3º o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e no § único do artigo 5.º permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde e para o pagamento de gratificação de função de cargos comissionados ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

II - que de acordo com o §1º do artigo 2º, da Lei Estadual nº 13.912, de 25 de setembro de 2001, o valor da gratificação poderá ser definido pelo titular do órgão executante, quando não estabelecido pelos respectivos instrumentos legais;

III - que o desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde, para se chegar ao cumprimento das metas ajustadas na Programação Anual de Saúde, exige desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnico-administrativos, tanto em atividades da área meio quanto em atividades da área fim;

IV - que os servidores de que trata o presente ato ocupam funções estratégicas consideradas de confiança da Superintendência e se acham à frente de tarefas que garantem a consecução dos programas de Vigilância em Saúde no Estado;

V - que os recursos financeiros disponíveis em conta específica do: Componente de Vigilância em Saúde (PFVS - Piso Fixo de Vigilância em Saúde, no antigo Bloco de Vigilância em Saúde); Componente de Vigilância Sanitária (PFVisa - Piso Fixo de Vigilância Sanitária, no antigo Bloco de Vigilância em Saúde); Financiamento para Ações de Alimento e Nutrição - FAAN (no antigo Bloco de Gestão do SUS); Incentivo Financeiro para as Ações de Vigilância em Saúde (Bloco de Custeio); Incentivo Financeiro para execução das ações de Vigilância Sanitária (Bloco de Custeio); Incentivo para Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde (Bloco de Custeio) e da Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Bloco de Custeio) permitem o pagamento da gratificação, sem prejuízo ou comprometimento das demais ações de Vigilância em Saúde;

VI - que para que não ocorra a descontinuidade no recebimento da gratificação, os critérios adotados são que o servidor cumpra carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e tenha disponibilidade para realizar viagens na execução de ações de Vigilância em Saúde, além de outras atribuições designadas pela Superintendente em casos de Epidemias ou Pandemias que venham ocorrer no Estado de Goiás;

VII - ainda, que o presente ato renova atos concessivos da mesma vantagem, editados a partir de 2002 e é praticado com observância das disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que trata da Responsabilidade Fiscal, haja vista que a disponibilidade orçamentária e financeira não implica em ônus para o Tesouro Estadual;

VIII - a vigência do Decreto nº 9.376 de 02 de janeiro de 2019 que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e demais despesas decorrentes e a necessidade de parametrização das gratificações existentes até então nesta Superintendência, baseando-se na avaliação de processos executados por cada servidor;

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a partir de 1º de novembro de 2019 com RECURSOS exclusivos da FONTE - 232 (celebrados com ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária) provenientes Componente de Vigilância Sanitária (PFVisa - Piso Fixo de Vigilância Sanitária, no antigo Bloco de Vigilância em Saúde); a servidora abaixo relacionada, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA/SES-GO, a qual desempenhará atividades relacionadas exclusivamente aos Blocos acima citados, o PRÊMIO MENSAL DE INCENTIVO, a ser pago da seguinte forma:

I - No valor correspondente à soma do Prêmio de Incentivo, calculado pelo critério de rateio geral, conforme estabelecido pelo inciso II, do § 3º, do art. 1º da Lei Estadual nº 14.600, de 1º de dezembro de 2003, e do Prêmio Adicional - PAD II, conforme estabelecido pela alínea "b", do inciso II, do § 5º, do art. 1º da Lei nº 14.600/2003, aplicando-se a ambos, a redução prevista nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 14.600/2003, a servidora abaixo relacionada pelo exercício da função de Coordenadora junto à Superintendência de Vigilância em Saúde:



NOME	CPF	FUNÇÃO
Aline de Rezende Nogueira	004.724.141-19	Coordenadora do Centro de Informação Toxicológica

Art. 2º DETERMINAR às Superintendências de Vigilância em Saúde e de Gestão Integrada adoção das medidas legais e adequadas para o pagamento do prêmio mensal de incentivo, utilizando-se com exclusividade dos recursos oriundos da FONTE - 232 (celebrado ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária) provenientes do Bloco de Vigilância em Saúde, COMPONENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PFVISA depositado em conta específica das ações em vigilância em saúde, aberta na Caixa Econômica Federal.

Art. 3º A servidora beneficiária desta Portaria passará a cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e não fará jus ao Prêmio de Incentivo nem ao Prêmio Adicional instituído pela Lei nº 14.600/2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigência na data da sua assinatura retroagindo seus efeitos a 01/11/2019 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia aos 27 dias do mês de dezembro de 2019.

**ISMAEL ALEXANDRINO**

Secretário de Saúde do Estado de Goiás

Protocolo 163503

EXTRATO DA PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10/2020 - SES

**Síntese dos fatos:** A instauração do presente procedimento se faz necessária em face da informação prestada pela Coordenação da Folha de Pagamento, por meio do Memorando nº 476/2019, e, da orientação da Corregedoria Setorial, consoante Despacho nº 478/2019, os quais demonstram que a supramencionada servidora teria supostamente abandonado o serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, aparentemente não retornando às suas funções após o término da Licença para Tratar de Interesse Particular, vencida em 31/08/2019.

**Transgressões:** Artigo 303, incisos XXXIV e LX, da Lei estadual nº 10.460/88.

**Autoridade instauradora do PAD:** Secretário de Estado da Saúde.

**Data da assinatura da Portaria:** 10 de janeiro de 2020.

Protocolo 163573

EXTRATO DA PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11/2020 - SES

**Síntese dos fatos:** A instauração do presente procedimento se faz necessária em face da informação prestada pela Coordenação da Folha de Pagamento, por meio do Memorando nº 509/2019, e, da orientação da Corregedoria Setorial, consoante Despacho nº 544/2019, os quais demonstram que a supramencionada servidora teria supostamente abandonado o serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, aparentemente não retornando às suas funções após o término da Licença para Tratar de Interesse Particular, vencida em 31/10/2019.

**Transgressões:** Artigo 303, incisos XXXIV e LX, da Lei estadual nº 10.460/88.

**Autoridade instauradora do PAD:** Secretário de Estado da Saúde.

**Data da assinatura da Portaria:** 10 de janeiro de 2020.

Protocolo 163575

Portaria de Julgamento de PAD nº 01/2020 - SES

*Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro nos artigos 312 e 316, da Lei estadual nº 10.460/88, e no artigo 1º, inciso I, do Decreto estadual nº 9.377/19,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR extinta a punibilidade das transgressões disciplinares contidas no artigo 303, incisos XVI, XXX e LV, da Lei estadual nº 10.460/88, imputadas ao servidor Marcus Vinícius Rodrigues Lima, CPF nº 006.182.341-44, estatutário, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, lotado à época dos fatos no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz, em razão da ocorrência de prescrição da ação disciplinar.

Parágrafo Único. A determinação contida no caput deste artigo fundamenta-se na orientação da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Despacho PA nº 1088/2019, inclusa nos autos de nº 201500010021515.

Art. 2º. TORNAR nula a portaria inaugural nº 317/2015, no tocante à imputação do inciso LIV, do artigo 303, da Lei estadual nº 10.460/88, porquanto não foi atribuída, ao servidor, a prática de nenhum tipo penal definido como crime contra a administração pública, conforme Despacho PA nº 1088/2019.

Art. 3º. DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria e o envio concomitante dos autos à Corregedoria Setorial para conhecimento da presente decisão, bem como cientificar a Controladoria-Geral do Estado e o defensor dativo do servidor, certificando tais diligências nos autos; e à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para homologação da Portaria, a fim de surtir todos os efeitos legais, nos termos do artigo 316, inciso I, §2º da Lei estadual nº 10.460/88. Após, volvam-nos os autos para que se notifique o interessado, promova as devidas anotações no assentamento deste. Feito isso, arquite-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 2020.

Ismael Alexandrino

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 163576

Portaria de Julgamento de PAD nº 06/2020 - SES

*Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no artigo 312, inciso III, "a", da Lei estadual nº 10.460/88, e no artigo 1º, inciso I, do Decreto estadual nº 9.377/19,

RESOLVE:

Art. 1º. ABSOLVER a servidora Ivanice Vaz de Andrade Ramos, CPF nº 828.772.701-49, estatutária, ocupante do cargo de Médico, lotada à época dos fatos no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi, das supostas infrações funcionais tipificadas no artigo 303, incisos XVI, XXX, XXXIII e LV, da Lei estadual nº 10.460/88, constantes na Portaria PAD nº 193/2018.

Parágrafo Único. A determinação contida no caput deste artigo fundamenta-se na recomendação da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Relatório Final nº 41/2019, a qual entendeu que a servidora não praticou as condutas descritas na Portaria de instauração. Ressalta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer PA nº 1600/2019, aprovado pelo Despacho PA nº 1473/2019, os quais concluíram pela legalidade do presente processo nº 201900010030951.

Art. 2º. DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria e o envio concomitante dos autos à Corregedoria Setorial, para conhecimento da presente decisão, bem como cientificar a Controladoria-Geral do Estado e o advogado da servidora, certificando tais diligências nos